MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

MENSAGEM Nº 11/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 370/2021
Data: 19/02/2021 - Horário: 17:22
Legislativo - PLO 16/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que busca a autorização legislativa para contratação de servidor, por prazo determinado, precedido de teste seletivo simplificado nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 60 de 2014, para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município de Pato Branco.

O profissional Advogado a ser contratado em regime de urgência, que acompanha o respectivo projeto, atenderá à demanda da Procuradoria Geral do Município, quando da licença maternidade, férias e possível licença a prêmio da Servidora Angela Erbes, que se estima serão gozadas a partir de meados do mês de maio do corrente ano.

A duração deste contrato será por prazo determinado de no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, até que a servidora retorne normalmente a suas atividades.

Considerando que a Procuradoria Geral do Município se encontra com excesso de demandas judiciais, bem como, administrativas, faz-se imprescindível a substituição da referida profissional durante sua ausência.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que se reitera a Vossas Excelências e seus nobres pares votos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado – PSS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar servidor, por prazo determinado de até 365 dias, e mediante teste seletivo simplificado, para atender a Procuradoria Geral do Município, conforme descrição a seguir:

QUANTIDADE DE VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO R$
01	Advogado	40 horas	5.657,42

Art. 2º O contrato de trabalho terá seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun de P. Fls 3

Notícias

Confira tudo que é destaque na Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul

Revista Informações & Negócios

A revista bimestral da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul

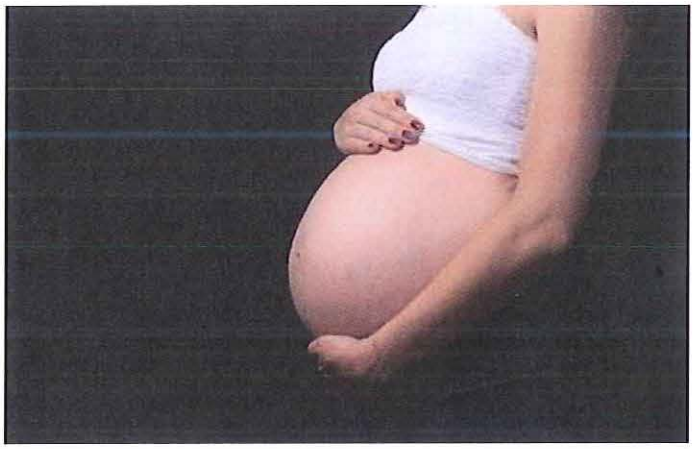
Receba as notícias da CIC

Para receber nossa newsletter, envie para suporte@cic-caxias.com.br.

20/01/2021 | RECURSOS HUMANOS

MPT divulga nota técnica sobre medidas de proteção a trabalhadoras gestantes

Compartilhe pela rede:



Crédito: Pixabay

Em nota técnica divulgada na terça-feira (19), o Ministério Públ
Trabalho (MPT) recomenda a empresas, sindicatos e órgãos da
administração pública que adotem diretrizes para preservar a s
trabalhadoras gestantes durante a segunda onda da pandemia
coronavírus.

O documento contém sete medidas de proteção às gestantes.
estão garantir, sempre que possível, o direito de elas realizarem
remoto. A nota técnica recomenda ainda que as gestantes seja
dispensadas do local de trabalho, com remuneração assegurad
atividades não forem compatíveis com a modalidade home office.

Além disso, o MPT orienta que seja aceito o afastamento dessas trabalhadoras mediante apresentação de atestado médico que confirme a
sendo vedada a exigência de atestados médicos contendo Código Internacional de Doenças (CID), uma vez que as gestantes integram grup

A nota técnica foi elaborada pelo Grupo de Trabalho (GT) Covid-19. Acesse a íntegra do documento no link para download.

Fonte: Diretoria de RH CIC Caxias

Downloads

- Material para download - NOTA TÉCNICA 01/2021 DO GT NACIONAL COVID-19

Câmara Mun. de Pinto Bianco
Fls. 4
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250
Telefone: (61) 3314 831

NOTA TÉCNICA 01/2021 DO GT NACIONAL COVID-19

Nota Técnica sobre a proteção à saúde e igualdade de oportunidades no trabalho para trabalhadoras gestantes em face da segunda onda da pandemia do COVID 19

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO** e o **GRUPO DE TRABALHO GT COVID-19**, instituído pela Portaria n. 470/2020, com fundamento na Constituição da República, artigos 1º, III, 5º, I e X, 7º, caput, IV, VI, VII, IX, XXII, XXIII, XXV, XXX, XXXI, XXXII, parágrafo único, 127, 129, II, III, V e IX, 170, caput, 196 e 231, na Lei Complementar n. 75/93, artigos 5º, III, alínea "e", 6º, VII e XX, 10, 83, V, e 84, caput, Convenção nº 111 da OIT, promulgada por meio do Decreto nº 62.150/1968, e pela Lei nº 9.029/1995, na Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), no Decreto-lei n. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), Lei nº 8.080/1990, no Decreto n. 9.571/2018, em razão da pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2), bem como das medidas de contenção da doença anunciadas até o momento pelos órgãos governamentais, expedem a presente **Nota Técnica**, com o objetivo de indicar as diretrizes a serem observadas por empresas, pessoas físicas empregadoras, sindicatos e órgãos da Administração Pública nas relações de trabalho, a fim de garantir a proteção de trabalhadoras gestantes, mais vulneráveis ao contágio e efeitos da contaminação pela COVID-19 a partir de 1º de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde – Lei n. 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º, caput), deixando também claro que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade (parágrafo 2º);

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição da República estabelece ser dever da família, sociedade e Estado a garantia de proteção integral de crianças e adolescentes, como prioridade absoluta, incumbindo-lhes colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a existência de estudo indicando aumento da morbimortalidade de gestantes e puérperas por Covid-19 no Brasil, indicando que nosso país responde por 77% das mortes de mulheres nesses casos em todo o mundo (https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/noticias/brasil-e-o-pais-com-mais-mortes-de-gestantes-por-covid-19), **em que se registra que** "o número de mortes em gestantes e puérperas é

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/01/2021, às 09h56min12s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valido_assinatura.php?m=2&id=5737843&ca=PE4P5V6N4LzTPLVT

Câmara dos Deputados
Fls. 5
Visto

3,4 vezes maior no Brasil que o número total de mortes maternas relacionadas à Covid-19 relatadas em todo o resto do mundo; ou seja, que a taxa de mortalidade é 12,7% entre as gestantes no Brasil, maior do que a taxa reportada em toda a literatura[1]".

CONSIDERANDO que, conforme previsto no "Protocolo de Manejo Clínico do Covid-19 na Atenção Especializada", elaborado pelo Ministério da Saúde, o grupo de risco da Covid-19 está composto, entre outros, por grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);

CONSIDERANDO as conclusões técnicas do Grupo Brasileiro de COVID e Gestação2, documento editado em 14/10/2020:

> *Durante o período gravídico puerperal, ocorrem alterações no organismo da mulher para adaptação à gestação, ao processo de parto e ao retorno ao corpo de antes da gestação. As modificações fazem com que a mulher tenha uma imunodeficiência relativa, além de diversas alterações no sistema respiratório e circulatório, entre outros. Assim, durante a gestação mulheres estão mais propensas a complicações por infecções, especialmente àquelas causadas por vírus e fungos[3]. Durante a pandemia de 2009, verificou-se que gestantes tem maior predisposição ao contágio pelo vírus Influenza A, e que esse vírus foi responsável pelo aumento da morbimortalidade materna[4].*
>
> *O Brasil é o país com maior número de casos de morte de mulheres grávidas e no pós parto pelo COVID 19[5]. Até o momento, 204 mortes de mulheres nesse período da vida*

[1] Takemoto, Menezes, Andreucci, Nakamura-Pereira, Amorim, Katz e Knobel, publicado em 29/07/2020 no International Journal of Gynecology Obstetrics.

[2] Roxana Knobel, MD, PhD. Universidade Federal de Santa Catarina, Department of Gynecology and Obstetrics; Adriana Suely de Oliveira Melo, MD, PhD. Universidade Federal de Campina Grande; Carla Betina Andreucci, MD, PhD. São Carlos, SP, Brazil. Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), Department of Medicine; Heloísa de Oliveira Salgado, MSc, Phd. Ribeirão Preto, SP. Departamento de Medicina Social, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo; Leila Katz, MD, PhD. Recife, PE, Brazil. Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira; Liduína de Albuquerque Rocha Sousa, MD. Fortaleza, CE, Brazil. Escola de Saúde Pública do Ceará; Maira Libertad Soligo Takemoto, CNM, PhD. Botucatu, São Paulo, Brazil. São Paulo State University; Mariane de Oliveira Menezes, CPM, MSc. Botucatu, SP, Brazil. São Paulo State University (UNESP), Medical School of Botucatu; Melania Maria Ramos Amorim, MD, PhD. Recife, PE, Brazil. Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira;

[3] Dawood FS, Hunt D, Patel A, Kittikraisak W, Tinoco Y, Kurhe K, et al. The Pregnancy and Influenza Multinational Epidemiologic (PRIME) study: a prospective cohort study of the impact of influenza during pregnancy among women in middle-income countries. Reprod Health. 2018;15(1):1–13.

[4] Frye D, Clark SL, Piacenza D, Shay-Zapien G. Pulmonary complications in pregnancy: Considerations for care. J Perinat Neonatal Nurs. 2011;25(3):235–44.

[5] Nakamura-Pereira M, Andreucci CB, de Oliveira Menezes M, Knobel R, Takemoto MLS. Worldwide maternal deaths due to COVID-19: A brief review. Int J Gynecol Obstet [Internet]. 2020 Jul 24 [cited 2020 Jul 26];ijgo.13328. Available from: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/ 10.1002/ijgo.13328

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/01/2021, as 09h56min12s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5737843&ca=PE4P5V6NMLZTPLVT

Fls. 6

foram publicadas6, mas o número é ainda maior, já que esse dado se refere ao mês de junho. A morte materna está relacionada com a própria doença, que pode ser grave, mas principalmente com a falta de acesso ao sistema de saúde e as desigualdades sociais que são muito grandes no Brasil.

(...)

Pelos importantes riscos aventados até o momento para a saúde das gestantes, pela falta de qualquer tratamento farmacológico eficaz para prevenir ou tratar a infecção viral, pela alta possibilidade de contágio tanto no ambiente de trabalho, como na locomoção para chegar ao trabalho, recomendamos que gestantes e puérperas sejam afastadas do trabalho presencial.

CONSIDERANDO que pesquisas recentes apontam os sintomas de Covid-19 durante a gravidez podem durar muito tempo e têm um impacto significativo na vida e na saúde neste grupo de risco7;

CONSIDERANDO que estudos recentes vêm demonstrando incidência de resultados perinatais adversos significativamente elevados quando a infecção por Covid-19 ocorre nos primeiros 3 meses da gravidez, tendo sido considerados resultados perinatais adversos o aborto antes das 22 semanas de gestação; morte fetal intrauterina após 22 semanas de gestação; morte neonatal nos primeiros 28 dias de vida e morte perinatal, definida como natimorto ou óbito neonatal8;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5938 para declarar inconstitucionais os trechos de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho inseridos pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que admitiam a possibilidade de trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades em ambientes insalubres, e tendo em conta que a exposição ao risco de contaminação pela Covid-19 se equipara ao risco produzido pelos agentes insalutíferos, mormente se considerarmos a nova cepa da Covid-19, já identificada no Brasil, e em relação à qual não se tem nenhum estudo acerca de possíveis efeitos sobre o feto e a gestante, demandando, portanto, que se observe o princípio da precaução;

[6] Menezes MO, Takemoto MLS, Nakamura-Pereira M, Katz L, Amorim MMR, Salgado HO, et al. Risk factors for adverse outcomes among pregnant and postpartum women with acute respiratory distress syndrome due to COVID-19 in Brazil. Int J Gynecol Obstet [Internet]. 2020 Oct 4 [cited 2020 Oct 5];ijgo.13407. Available from: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/ijgo.13407 e Takemoto MLS, Menezes MO, Andreucci CB, Nakamura-Pereira M, Amorim MMR, Katz L, et al. The tragedy of COVID-19 in Brazil: 124 maternal deaths and counting. Int J Gynecol Obstet [Internet]. 2020 Jul 9 [cited 2020 Jul 26];ijgo.13300. Available from: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/ijgo.13300

[7] https://journals.lww.com/greenjournal/Fulltext/9900/Clinical_Presentation_of_Coronavirus_Disease_2019.2.aspx

[8] https://www.degruyter.com/view/journals/jpme/ahead-of-print/article-10.1515-jpm-2020-0355/article-10.1515-jpm-2020-0355.xml

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/01/2021, às 09h56min12s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocolodministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/validaAssinatura.php?m=2&id=5737843&ca=PB4P5V6N4LZTPLVT

Fls. 7

CONSIDERANDO que, ao equiparar o risco desencadeado pela Covid-19 às hipóteses de exposição a agentes insalutíferos, em razão do risco acentuado, e em face do princípio da precaução, é recomendável afastar as gestantes dos locais de trabalho que representem risco de contaminação, com preservação da remuneração;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica 16/2020 do Grupo de Trabalho GT Covid-19, instituído pela Portaria 470/20, do Ministério Público do Trabalho, por meio do Procurador-Geral do Trabalho, que dispõe sobre a proteção à saúde de grupos de risco, dentre as quais, as gestantes, em qualquer idade gestacional e puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);

CONSIDERANDO que a omissão no afastamento de gestantes durante o período de epidemia de Covid-19, independentemente da idade gestacional, pode atrair a responsabilidade civil (art. 186 do CC), administrativa e criminal (art. 132 do CP), dos agentes públicos responsáveis pela conduta omissiva;

CONSIDERANDO que a responsabilidade empresarial de não violar os direitos fundamentais de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, bem como a obrigação das empresas de monitorar o respeito aos direitos humanos na cadeia produtiva a ela vinculada, conforme as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, reguladas no Decreto n. 9.571/2018;

CONSIDERANDO que a dispensa discriminatória é vedada pela Convenção nº 111 da OIT, promulgada por meio do Decreto nº 10.088/2019, pelo artigo 5º da Constituição da República e pela Lei nº 9.029/1995;

o GRUPO DE TRABALHO – GT COVID19 insta as empresas, sindicatos e órgãos da administração pública a adotar as seguintes medidas e diretrizes, para **garantir a proteção de trabalhadoras gestantes:**

01. **RETIRAR** da organização das escalas de trabalho presencial as trabalhadoras gestantes;

02. **GARANTIR,** sempre que possível, às trabalhadoras gestantes, o direito a realizar as suas atividades laborais de modo remoto (home office), por equipamentos e sistemas informatizados, quando compatível com a função;

03. **GARANTIR** que trabalhadoras gestantes sejam dispensadas do comparecimento ao local de trabalho, no caso de não ser compatível a sua realização na modalidade home office, com remuneração assegurada, durante todo o período em que haja acentuado risco de contaminação no convívio social, podendo ser realizado o afastamento pautado em medidas

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/01/2021, às 09h56minlzs (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=57378436ca-PB4P5V6M1LZTPLVT

fls. 8

alternativas, como: interrupção do contrato de trabalho; concessão de férias coletivas, integrais ou parciais; suspensão dos contratos de trabalho (*lay off),* suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação (art. 476-A da CLT), entre outras permitidas pela legislação vigente, aptas a garantir o distanciamento social, tendo em vista a condição de grupo de risco;

04. **GARANTIR** às trabalhadoras gestantes que, na impossibilidade da execução das funções na modalidade à distância, sucessivamente, seja adotado plano de contingenciamento, designando-as para outros setores de menor risco de contágio (seja em setores preferencialmente com atividade em home office ou setores com reduzido número de trabalhadores, em espaços arejados ou isolados), com direito a rodízio de escalas de jornada e a horários de trabalho que permitam o deslocamento por transporte público fora dos horários de maior movimento, quando não seja garantido o transporte fretado;

05. **ACEITAR** o afastamento de gestantes mediante atestado médico que ateste a condição gravídica, vedada a exigência de atestados médicos contendo Código Internacional de Doenças (CID), uma vez que a gestantes se enquadram no conceito de grupo de risco, não configurando o estado gravídico nenhuma patologia.

06. **OBSERVAR** que a ausência de condições pessoais, familiares, arquitetônicas da trabalhadora gestante para realizar suas atividades em home office ou sua dificuldade de adaptação à essa modalidade de prestação de serviço não configura hipótese de justa causa para a rescisão contratual.

07. **ALERTAR** que a dispensa de trabalhadoras gestantes nesse período de pandemia pode vir a configurar hipótese de dispensa discriminatória prevista no art. 373-A, inciso II, do Decreto-lei n. 5452/43 (CLT) e art. 4º. da Lei 9.029/99

Brasília, 14 de janeiro de 2021.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Procurador-Geral do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/01/2021, às 09h56min12s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5737843&ca=PE4P5V6N4JZTPLVT

Fls. 9

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250
Telefone: (61) 3314 831

RONALDO LIMA DOS SANTOS Coordenador do GT COVID 19 Coordenador Nacional da CONALIS	**MARCIA CRISTINA KAMEI LOPEZ ALIAGA** Vice-Coordenadora do GT COVID 19 Coordenadora Nacional da CODEMAT
ILEANA NEIVA MOUSINHO Vice-Coordenadora do GT COVID 19 Coordenadora Nacional da CONAP	**MARIANA CASAGRANDA** Vice-Coordenadora Nacional da CONAP
LUCIANO LIMA LEIVAS Vice- Coordenador Nacional da CODEMAT	**JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES** Vice-Coordenador Nacional da CONALIS
ADRIANE REIS DE ARAUJO Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE	**ANA LUCIA STUMPF GONZALEZ** Vice-Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA	**LUCIANA MARQUES COUTINHO** Vice-Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA
FLÁVIA VEIGA BAULER Coordenadora Nacional da CONATPA	**DALLIANA VILAR LOPES** Vice-Coordenadora Nacional da CONATPA
GISELE SANTOS FERNANDES GÓES Procuradora Regional do Trabalho Coordenadora Nacional de 2ºgrau	**TERESA CRISTINA D'ALMEIDABASTEIRO** Procuradora Regional do Trabalho Vice-Coordenadora Nacional de 2ºGrau
LYS SOBRAL CARDOSO Coordenadora Nacional da CONAETE	**ITALVAR FILIPE DE PAIVA MEDINA** Vice-Coordenador Nacional da CONAETE

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/01/2021, às 09h56min12s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5737843&ca=PE4PSV6N4LZTPLVT

Fls. 10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250
Telefone: (61) 3314 831

TADEU HENRIQUE LOPES DACUNHA Coordenador Nacional daCONAFRET	**CAROLINA DE PRA CAMPOREZ BUARQUE** Vice-Coordenadora Nacional da CONAFRET

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/01/2021, às 09h56min12s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5737843&ca=PB4P5V6N4LZTPLVT

Fls. 11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000457.2021.00.900/3 Outras Providências nº 000417.2021**

Signatário(a): **ADRIANE REIS DE ARAUJO**
Data e Hora: **15/01/2021 14:21:50**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE**
Data e Hora: **15/01/2021 14:35:52**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIANA CASAGRANDA**
Data e Hora: **15/01/2021 14:50:51**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES**
Data e Hora: **15/01/2021 14:53:54**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**
Data e Hora: **15/01/2021 14:53:54**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA LÚCIA STUMPF GONZÁLEZ**
Data e Hora: **15/01/2021 14:55:05**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS**
Data e Hora: **15/01/2021 15:10:16**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ILEANA NEIVA MOUSINHO**
Data e Hora: **15/01/2021 15:53:30**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANA MARQUES COUTINHO**
Data e Hora: **15/01/2021 16:25:25**
Assinado com login e senha

Fls. 12

Signatário(a): **LYS SOBRAL CARDOSO**
Data e Hora: **15/01/2021 16:31:01**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **GISELE SANTOS FERNANDES GÓES**
Data e Hora: **15/01/2021 16:44:44**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RONALDO LIMA DOS SANTOS**
Data e Hora: **15/01/2021 16:52:57**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DALLIANA VILAR LOPES**
Data e Hora: **15/01/2021 16:53:34**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA**
Data e Hora: **15/01/2021 17:37:03**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCIA CRISTINA KAMEI LÓPEZ ALIAGA**
Data e Hora: **15/01/2021 17:41:00**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ITALVAR FILIPE DE PAIVA MEDINA**
Data e Hora: **15/01/2021 18:22:51**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **TERESA CRISTINA D ALMEIDA BASTEIRO**
Data e Hora: **15/01/2021 19:12:50**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO LIMA LEIVAS**
Data e Hora: **16/01/2021 08:12:41**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER**
Data e Hora: **17/01/2021 09:56:12**
Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5737843&ca=PE4P5V6N4LZTPLVT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 430265

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 430265
Data Processo : 08/03/2021
Requerente : ANGELA ERBES
Fone :
Identificador de processo (Internet) : KN9N5G1
Súmula:

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 13:52:37

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – SR. ROBSON CANTU

ANGELA ERBES, funcionária pública municipal ocupante do cargo de ADVOGADA, lotada na Procuradoria Geral do Município desde 01/04/2008, inscrita no CPF sob n.º 037.377.179-74, RG n.º 3.832.137 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Campo Seguro n. 166, bairro Fraron, Pato Branco/PR, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a concessão da **LICENÇA ESPECIAL** de que trata o art. 31, da Lei 3.812, de 2012.

De acordo com a Lei 3.812 de 04 de abril de 2012:

> Art. 31. O servidor público terá direito a Licença Especial de 90 (noventa) dias, a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da publicação desta Lei.
>
> § 1º As faltas individuais injustificadas ao serviço, retardarão o período aquisitivo da licença especial, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.
>
> § 2º Em caso de penalidade disciplinar de suspensão, o período aquisitivo da licença especial ficará retardado na proporção de 2(dois) anos, para cada penalidade aplicada.
>
> § 3º Não terá direito a Licença Especial os servidores que no período aquisitivo, possuírem em atestados médicos, somatória igual ou superior a 90 (noventa) dias, exceto atestados decorrentes de acidente de trabalho e de licença maternidade.
>
> § 4º A concessão da licença especial obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento próprio.

A requerente está em efetivo exercício no cargo de Procurador Jurídico, posteriormente denominado Advogado, lotada na Procuradoria Geral do Município, desde o dia 01 de abril de 2008, tendo completado o período de 05 (cinco) anos indicado no *caput* do artigo transcrito em 04 de abril de 2017 (contados desde a publicação da lei que criou a licença). Logo, já transcorridos pelo menos três anos e onze meses desde o início do período concessivo.

A servidora não apresentou, durante qualquer período desde sua posse, atestados de saúde cuja somatória seja igual ou superior a 90 (noventa) dias, tampouco sofreu penalidades disciplinares ou cometeu faltas injustificadas que impeçam a concessão da Licença, neste momento.

Assim, é evidente que a signatária faz jus à Licença Especial de 90 (noventa) dias, independentemente da definição de critérios em regulamento.

Fls 15

Cumpre esclarecer que a requerente se encontra gestante, com idade gestacional de 28 semanas e 5 dias, e que a data prevista para o parto é 26/05/2021, podendo variar de acordo com o bem-estar materno e fetal, nos termos da declaração apresentada por seu médico obstetra, em anexo.

Desta forma, para garantir um período maior de acompanhamento de sua filha, pretende que a Licença Especial seja concedida logo após o gozo da Licença Maternidade, que **ainda é resumida a apenas 4 (quatro) meses no âmbito do serviço público do Município de Pato Branco, período que sequer garante o acompanhamento da criança durante o período de aleitamento materno exclusivo e em livre demanda, que é recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria até os 06 (seis) meses de idade**[1].

Cumpre salientar que o gozo da Licença Especial por esta servidora representa, também, uma vantagem para o Município, especialmente do ponto de vista econômico, eis que a não concessão, sem dúvidas, acarretará a necessidade de indenização do benefício a que a requerente faz jus, correspondente a, pelo menos, três meses de seus vencimentos.

Ademais, esta Advogada, em conjunto com a direção do órgão em que atua, está buscando a contratação de servidor temporário para suprir a necessidade de trabalho, especialmente em razão da previsão de gozo de Licença Maternidade, motivo pela qual pode-se concluir que não haverá prejuízo à demanda, caso a Licença Especial seja concedida nesta oportunidade, representando, ainda, uma vantagem econômica, na medida em que os vencimentos do servidor temporário serão menores do que os proventos desta requerente.

Diante do exposto, é a presente para requerer seja concedida a LICENÇA ESPECIAL de que trata do art. 31, da Lei 3.812/12 a esta servidora, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do primeiro dia posterior ao encerramento da Licença Maternidade de que irá gozar, com data de início a depender das condições maternas e fetais, de acordo com declaração anexa.

Aproveita-se o ensejo para recomendar a Vossa Excelência que promova a regulamentação da Licença Especial em comento, a fim de que seja concedida aos demais servidores que a ela façam jus, buscando evitar uma potencial ocorrência de demandas judiciais em massa e consequentes prejuízos ao Município de Pato Branco, tendo em vista a proximidade do decurso do período concessivo (05 anos) desde a criação do benefício.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pato Branco/PR, 08 de março de 2021.

Angela Erbes

Requerente

[1] Fonte: https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/guia-pratico-de-aleitamento-materno/ Acesso em 08/03/2021.

Fls. 16

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a paciente Angela Erbes, encontra-se Gestante com Idade Gestacional de 28 Semanas e 2 Dias. A Data Prevista para o Parto é 26/05/2021, sendo que esta pode variar de acordo com bem estar materno e fetal.

Atenciosamente e certo de sua atenção

Pato Branco, 05 de Março de 2021

Dr Rafael Lazarotto
Ginecologista e Obstetra
CRM-PR 33094

Dr. Rafael Lazarotto
Ginecologista - Obstetricia
CRM-PR 33094

Fls. 17
Visto

Projeto de Lei nº 16/2021
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 11/2021, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade obter autorização legislativa para contratação de servidor por tempo determinado, por meio de teste seletivo simplificado, a ser lotado na Procuradoria-Geral do Município.

Fundamenta, basicamente, que a contratação de um advogado por prazo determinado se dará em virtude da licença-maternidade da procuradora Angela Erbes, bem como de férias e possível licença especial de 90 dias, conforme documentos anexos.

Primeiramente, tem-se que este projeto ficou "parado" nesta Procuradoria Jurídica em vista de que haveria a informação (informal) de juntada de nova documentação, notadamente quanto ao deferimento da licença especial.

Contudo, como até o presente momento não ora feita a inserção de referidos documentos e que a licença-maternidade ocorrerá a partir da segunda semana de maio, o parecer será dado mesmo nestas condições.

O art. 27, IX, da Constituição do Estado do Paraná assim dispõe sobre o assunto:

> Art. 27 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: [...]
> IX - lei complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:
> a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)
> b) contrato com prazo máximo de dois anos;" (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls 18
Visto

O concurso público é, pois, obrigatório na administração direta e indireta das três esferas de governo, a federal, a estadual e a municipal, e no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

De acordo com o inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1.988, *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".*

Vê-se, portanto, que tanto a Constituição Estadual quanto a Carta Magna deixa a cargo dos entes federados, mediante lei própria, disciplinar a exceção de contratação por meio de concurso público.

Pelo que se depreende das normas constitucionais acima transcritas, legislação de âmbito municipal deverá estabelecer os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

É preciso lembrar, ainda, que a Constituição Federal determinou, no § 2º do mesmo art. 37, como sanção pela inobservância dessas normas, a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável.

A nível local, foi aprovada a Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, que disciplina as contratações de pessoal, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, na forma estabelecida pela norma constitucional supracitada.

Sobre o tema em questão, Adilson Dallari identifica algo que a lei não poderá fazer. In verbis: "*Está absolutamente claro que não mais se pode admitir pessoal por tempo indeterminado, para exercer funções permanentes, pois o trabalho a ser executado precisa ser, também, eventual ou temporário, além do que a contratação somente se justifica para atender a um interesse público qualificado como excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não possa ser atendida de outra forma.*" (Regime Constitucional dos servidores públicos, cit., p. 124) - Citação doutrinária retirada da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, pág. 97.

Conforme se vê da mensagem do Executivo, tem-se que contratação por prazo determinado pretendida é para atender demanda na Procuradoria-Geral do

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 19
Visto

Município em virtude de licença-maternidade de servidora, o que se enquadra na hipótese do art. 2º, V, da LC nº 60/2014:

> Art. 2º A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado, quando: [...]
> V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de **licença**, demissão, exoneração, férias, aposentadoria, falecimento e em situações emergenciais enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal.

A autorização perquirida é para a contratação por meio de teste seletivo simplificado, como se vê do art. 1º, do projeto em análise. Neste sentido, o art. 4º, da LC nº 60/2014 assim permite:

> Art. 4º As contratações previstas nos incisos I, II, V e VIII do artigo 2º desta Lei Complementar serão precedidas de Teste Seletivo Simplificado.

De mais a mais, é bom destacar que os casos excepcionais previstos na legislação municipal deve sempre atender ao princípio da razoabilidade, assim como já observou o Supremo Tribunal Federal em alguns julgados sobre o tema.

Ainda a respeito do assunto, transcrevemos abaixo citação doutrinária constante da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, págs. 102 e 103):

> A necessidade a que alude o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal deve, todavia, ser especialmente qualificada. Deve ser necessidade temporária de excepcional interesse público.
> Assim deve ser qualificada a necessidade quando a contratação de pessoal por tempo determinado for indispensável para , como diz Celso Antônio Bandeira de Mello, "evitar o declínio do serviço ou para restaurar-lhe o padrão indispensável mínimo seriamente deteriorado pela falta de servidores" (...).
> A necessidade é de excepcional interesse público quando for premente, imperiosa para que determinado serviço funcione em condições satisfatórias mínimas, seja ele essencial ou não.
> Realizado o serviço deve cessar a relação de emprego para essa finalidade constituída, porque não mais necessários os servidores contratados.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 20
Visto

Inobstante, poderão as Comissões Permanentes diligenciar no sentido de trazer ao projeto o respectivo deferimento da licença especial, nos termos do art. 31, da Lei nº 3.812/2012.

Feitas essas considerações, entendo que o projeto se encontra apto para sua normal tramitação regimental.

É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 22 de abril de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1144/2021
Data: 07/05/2021 - Horário: 13:44
Legislativo - PCRJ 25/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 16 DE 18/02/2021
EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo simplificado - PSS
AUTOR: Robson Cantu - Prefeito Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19/02/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Senhor Prefeito Municipal busca autorização Legislativa para contratação de servidor por prazo determinado, precedido de teste seletivo simplificado nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei complementar nº 60 de 2014, para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município de Pato Branco.

A contratação de um advogado por prazo determinado se dará em virtude da licença maternidade da procuradora Angela Erbes e uma possivel licença especial de 90 dias conforme documentos acostados.

Primeiramente devemos observar que a obrigatoriedade de concurso público na administração pública em todos os seus níveis esta contemplada no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que é a regra em caso de contratação de servidores públicos.

Podemos observar que tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Estadual deixa a cargo dos entes federados disciplinar a exceção de contratação por meio de concurso público.

cabe destacar que a inobservância do contido no art. 37 da Constituição Federal gera a nulidade do ato administrativo e a punição da autoridade responsável.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 22
Visto

Para disciplinar a matéria no Município de Pato Branco foi aprovado a Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, que determinou as regras de contratação de pessoal por tempo determinado para atender excepcional interesse público.

Pretende o Executivo a contratação de um advogado por prazo determinado para atender a demanda da Procuradoria Geral do Município em virtude de licença-maternidade da servidora.

Em sua mensagem o Executivo esclarece que a duração do contrato será por prazo determinado de no máximo 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias), prazo que se esgota com o retorno da servidora às suas atividades.

A autorização que Executivo Municipal busca é a contratação por meio de teste seletivo simplificado, o que esta amparado no art. 4º, da LC nº 60/2014

Esclarece ainda, que, é imprescindível a contratação de um advogado para substituir a servidora, pela grande demanda de serviço na Procuradoria Geral do Município

Verifica-se que o pedido se enquadra na hipótese do art. 2º, V, da Lei Complementar nº 60 de 17 de julho de 2014, o que lhe garante o direito de usufruir da licença pleiteada.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que o Executivo Municipal busca a contratação de um advogado por prazo determinado por meio de Teste Seletivo Simplificado - PSS

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis entendeu que o Projeto de Lei se encontra apto para sua normal tramitação.

A contratação pleiteada esta amparada pela Legislação, conforme já demonstrado acima

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 23
Visto

Face ao exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 16/2021.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

IV - CONCLUSÃO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 16/2021.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania M.Caminski Gehlen- DEM
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1295/2021
Data: 19/05/2021 - Horário: 16:47
Legislativo - PCPP 12/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 16/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado - PSS.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 de fevereiro de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

No projeto em análise, o Executivo municipal busca a autorização legislativa para contratação de servidor, por prazo determinado, precedido de teste seletivo simplificado nos termos do artigo 2°, inciso V, da Lei Complementar nº 60 de 2014, para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município de Pato Branco.

A contratação de um advogado por prazo determinado se dará em virtude da licença maternidade e uma possível licença especial, da procuradora que ora ocupa a função, senhora Angela Erbers, conforme documentos anexos ao Projeto de Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Deve-se observar que a obrigatoriedade de concurso público em todos os níveis da administração pública está contemplada no art. 37 da Constituição Federal, que é a regra em caso de contratação de servidores públicos.

Em sua justificativa, o Executivo Municipal argumenta que faz-se imprescindível a contratação de advogado para substituição da referida profissional, diante do excesso de demandas judiciais administrativas. Ressalta também, que o contrato será por prazo determinado de no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, até que a servidora retorne normalmente às suas atividades laborais e ou advocatícias.

Esclarece, que busca junto à esta Casa de Leis a autorização para contratação por meio de teste seletivo simplificado, que está amparado no art. 4º, da Lei Complementar 60

Fls. 26
Visto

de 17 de julho de 2014, observando que o requerido enquadra-se na hipótese do art. 2º, V, que lhe garante o direito de usufruir da licença pleiteada.

II - VOTO DO RELATOR

Ao examinar o mérito,verifica-se que o Executivo Municipal tem como objetivo central, a contratação de um advogado por prazo determinado, por meio de Teste Seletivo Simplificado - PSS , para o qual, o parecer jurídico da Procuradoria dessa Casa de Leis, entendeu que o Projeto de Lei encontra-se apto para sua tramitação normal.

Face ao exposto no Projeto de Lei nº 16/2021, analisei meticulosamente os objetivos principais da proposição que atendem ao disposto no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e pelas conclusões, optei por exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

Pato Branco, 19 de maio de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Relatora

Fls. 27
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 16/2021.

Pato Branco, 19 de maio de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro

Fls. 28
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1377/2021
Data: 27/05/2021 - Horário: 14:40
Legislativo - PCOF 50/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 16/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado - PSS.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 de fevereiro de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê autorização legislativa para contratação de servidor, por prazo determinado, precedido de teste seletivo simplificado, afim de atender a necessidade da Procuradoria Geral do Município.

O profissional Advogado a ser contratado em regime de urgência, que acompanha o respectivo projeto, atenderá à demanda, quando da licença maternidade, férias e possível licença a prêmio da Servidora Angela Erbes.

O prazo máximo do contrato será de 1 ano, ainda em justificativa, informam que as demandas apresentadas são elevadas, necessitando desse profissional para suprir a servidora em caso de afastamento.

Em anexo foi apresentada nota técnica do Ministério Público do Trabalho sobre a proteção à saúde e igualdade de oportunidades no trabalho para trabalhadoras gestantes em face da segunda onda da pandemia do COVID 19. Assim como,

Fls. 29
Visto

solicitação assinada pela advogada Angela Erbes, requerendo licença Especial que segundo ela, deverá usufruída após licença maternidade.

II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que tanto na Constituição Estadual quanto na Carta Magna, a legislação de âmbito municipal deverá estabelecer os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui entendendo que o projeto encontra-se apto a regimental tramitação, indicando que caso as comissões entenderem ser necessário, poderiam solicitar cópia da autorização da licença especial.

Diante da recomendação, foi solicitado via Ofício nº 36/2021/GLRB (anexo) envio de cópia do deferimento da licença, em resposta Ofício nº 209/2021/PGM (anexo), o Diretor da Procuradoria Geral do Município, Leonardo Inácio De Bortoli, informa que a licença especial não foi concedida, e que portanto não existe o referido documento. Enfatiza ainda, que na data de 24 de maio a servidora entrou em trabalho de parto, o que proporciona a ela quatro meses de licença maternidade sendo acrescido de mais 65 dias de férias já adquiridas, perfazendo um total de pelo menos 6 meses de afastamento das funções, e que a demanda de trabalho da Procuradoria é alta, sendo necessária a reposição, mesmo que temporária, de um profissional advogado (a).

O Projeto de Lei no art. 1° descreve a quantidade de 01 (uma) vaga para advogado, com carga horária semanal de 40h, com remuneração de R$ 5.657,42 (cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), com contrato via CLT para até 365 dias.

Fls. 30
Visto

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 27 de maio de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro

Fls. 31
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Ofício nº 36/2021/GLRB Pato Branco, 24 de maio de 2021.

Senhor Robson Cantu Prefeito de Pato Branco:

O vereador Lindomar Rodrigo Brandão, relator do Projeto de Lei nº 16/2021 o qual visa autorização do Executivo Municipal para contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado - PSS, a fim de atender a demanda da Procuradoria Jurídica do Município, solicita que seja enviado cópia do **respectivo deferimento da licença especial,** da servidora Angela Erbes, nos termos do art. 31, da Lei nº 3.812/2012, para melhor embasamento do Parecer.

Exmo. Senhor
Robson Cantu
Prefeito do Município de Pato Branco

Respeitosamente,

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 32
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº209/2021/PGM

Pato Branco, 24 de maio de 2021.

Assunto: Oficio nº 36/2021/GLRB

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício supracitado, venho a presença de Vossa Excelência;

A licença especial **não fora** concedida a Servidora Angela Erbes.

Reitera-se que a Servidora entrou em trabalho de parto esta manhã, o que da início ao gozo de 04 meses de licença maternidade, ainda, a mesma tem 65 dias de férias já adquiridos, que gozará após o encerramento da licença maternidade.

Desta forma, ela estará afastada de suas atividades por no mínimo 06 meses.

A substituição da mesma por este período faz-se necessário dado o volume de trabalho que temos na Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Leonardo Inácio De Bortoli
Diretor Procuradoria Geral do Municipio.

Exmo. Vereador
Lindomar Rodrigo Brandão
Câmara de Vereadores de Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado – PSS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar servidor, por prazo determinado de até trezentos e sessenta e cinco dias, mediante teste seletivo simplificado, para atender a Procuradoria Geral do Município, conforme descrição a seguir:

QUANTIDADE DE VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO R$
01	Advogado	40 horas	5.657,42

Art. 2º O contrato de trabalho terá seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.765, DE 2 DE JULHO DE 2021

LEI Nº 5.765, DE 2 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado – PSS.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar servidor, por prazo determinado de até trezentos e sessenta e cinco dias, mediante teste seletivo simplificado, para atender a Procuradoria Geral do Município, conforme descrição a seguir:

QUANTIDADE DE VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO R$
01	Advogado	40 horas	5.657,42

Art. 2º O contrato de trabalho terá seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:797A8572

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2021. Edição 2277
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 35

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
720	MARCIO LUIS CAVALHERI	CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS	26/05/2021
729	JOÃO EDEMAR FERNANDES JUNG	INSALUBRIDADE	31/05/2021
736	ADRIANO LUIZ BAESSO E OUTROS	CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	31/05/2021
739	PREFEITO MUNICIPAL	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	31/05/2021
742	GISELE NASCIMENTO CUNHA MARANGONI	PERICULOSIDADE	31/05/2021

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 03 de junho de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 73, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.763, DE 2 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado – PSS.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar servidor, por prazo determinado de até trezentos e sessenta e cinco dias, mediante teste seletivo simplificado, para atender a Procuradoria Geral do Município, conforme descrição a seguir:

QUANTIDADE DE VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R$
01	Advogado	40 horas	5.657,42

Art. 2º O contrato de trabalho terá seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.766, DE 2 DE JULHO DE 2021

Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exerceram atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou designados mediante Portaria para o exercício de atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Art. 2º A verba indenizatória de caráter temporário de que trata esta Lei é fixada no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos na folha de pagamento dos servidores públicos que fizerem jus ao seu recebimento e não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 3º A autorização para pagamento da verba indenizatória vigorá por 6 (seis) meses, contados retroativamente à competência do mês de janeiro do ano de 2021, prorrogáveis na hipótese da haver disponibilidade orçamentária mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que estiverem exercendo as atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal autorizar o Departamento de Recursos Humanos a realizar o pagamento da verba indenizatória de que trata esta Lei, mediante publicação de Portaria com a relação dos servidores beneficiados.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.767, DE 2 DE JULHO DE 2021

Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial através do Processo Seletivo Super Simplificado de Farmacêuticos, Atendentes de Farmácia, Fisioterapeutas e Motoristas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para os empregos públicos definidos a seguir:

Emprego Público	Nº de vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R$)
Farmacêutico	5	40h	4.137,83
Atendente de Farmácia	5	40h	1.638,55
Fisioterapeuta	4	20h	2.975,80
Motoristas	6	40h	1.630,97

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei servirão para garantir o suprimento de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e os contratos poderão ser celebrados pelo prazo de até 1 (um) ano, mediante a realização de Teste Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal para tal fim.

§ 2º As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para a função, constarão no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º A contratação autorizada pela presente lei poderá ser rescindida antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2021, às 16h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vistoria, nomeada pela Portaria 200/2021, registrou-se que a empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, está apta a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: VIEIRA E VIEIRA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ 11.524.073/0001-07, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão: Gracieli Ariani Avila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernanguá – Membros.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REABERTURA - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

O Município de Coronel Vivida - PR, torna pública a REABERTURA da Concorrência Pública nº 01/2021, tipo menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, conforme termo de referência – anexo I. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 09:00 horas do DIA 05 DE JULHO DE 2021, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sita a Praça Ângelo Muzzarino, s/nº. Fica alterado o valor máximo total para R$ 1.137.200,00. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de junho de 2021. Dinara Mazzucatto - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2021, às 10h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão de vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA LTDA, CNPJ 04.992.140/0001-44, tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Vistoria, nomeada pela Portaria 200/2021, registrou-se que a empresa: ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA LTDA, CNPJ 04.992.140/0001-44, está apta a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA LTDA, CNPJ 04.992.140/0001-44, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão: Gracieli Ariani Avila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernanguá – Membros.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021- PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 26.213.316/0001-55
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste termo aditivo o aumento do valor mensal que será pago pelos próximos 02 (dois) meses, para a contratada, no item nº 3 do referido contrato que trata do "incentivo para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, para atendimento de urgência/emergência, 24 horas/dia, de forma interrupta, a fim de atender os usuários do sistema único de saúde" em virtude da emergência da saúde pública que assola o município de Mangueirinha, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus-COVID-19,
Com fundamento na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso I, alínea b, no limite disposto no §1º.
VALOR- R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocado na dotação 10.02.2035.3390.39 (421)
DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2021.
Mangueirinha
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2914/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Luciane Cirilo dos Santos - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.414.172/0001 – 35.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de peças/materiais e prestação de serviços destinados a consertos e reparos em geral em ar condicionados dos veículos, ônibus, caminhões, vans e máquinas pesadas, pertencentes ao Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2021.
Valor do Contrato: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).
Vigência: De 01 (primeiro) de Junho de 2021 até 01 (primeiro) de Junho de 2022
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2915/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Paulo Camargo Ultra-som, Suprimentos e Equipamentos Médicos Eireli – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.134.634/0001 – 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de aparelho de ultrassom, para uso do Departamento Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 017/2021.
Valor do Contrato: R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)
Vigência: De 01 (primeiro) de Junho de 2021 até 01 (primeiro) de Dezembro de 2021.
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Junho de 2021.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 135/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jolcinaldo da Maia, Matrícula: 112305-1, Órgão de Lotação: Depto de Saúde, Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Nina Padilha e Fabiane Padilha. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 31/05/2021 as 08h30min e retorno dia 31/05/2021 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Ônibus (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos locais a serem visitados ou eventos: CEOSC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 31/05/2021.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 136/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schaurich, Matrícula: 111546-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Nilton D. A. Zorzki, Caroline de Avila, Jose V. Fidencio, Maria E. Oliveira, Elidson Lino, Iveta Delogui e Augustinho Pedrowicz. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 31/05/2021 as 12h30min e retorno dia 02/06/2021 as 20h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 625,00. Transporte utilizado: Ônibus (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos locais a serem visitados ou eventos: Hospital de Olhos, Hospital São Vicente e Clínica Life. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 31/05/2021.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 137/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jolcinaldo da Maia, Matrícula: 112305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Leticia Cravalia e Juliana Mioni. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 01/06/2021 as 04h30min e retorno dia 01/06/2021 as 19h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Ônibus (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos locais a serem visitados ou eventos: CEOSC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 01/06/2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 7653 de 1 de junho de 2021. Declara Situação de Emergência em áreas do município afetadas por Temporais (vendaval/Tornado) - Granizo [DS215]. *A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2852/2019.*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ADITIVO Nº 01 ao contrato nº 61/2020 – Pregão Presencial nº 44/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ nº 04.368.898/0001-66. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022. Fica reajustado o valor mensal, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2021, na ordem de 6,76% passando o valor mensal a ser de R$ 747,32. O valor total deste aditamento é de R$ 8.967,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

CONTRATO nº 242/2021 – Inexigibilidade nº 06/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná. Contratada: CDI/SUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA. CNPJ nº 09.427.099/0001-67. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida - Pr. Valor total estimado: R$ 153.880,10. O prazo de contratação é de 208 dias, de 25 de maio de 2021 a 15 de abril de 2022. Coronel Vivida, 24 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 7656/2021, de 31 de maio de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 540.000,00. *A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2019.*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 16/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de recapagens de pneus, atendendo as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 11/05/2021 a 10/05/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
41/2021	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	03.050.726/0001-82	4.999,99
42/2021	IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA	36.446.726/0001-23	53.460,00
43/2021	RECAPADORA MARRECAS LTDA	05.613.415/0001-38	11.999,00
44/2021	RENOVADORA DE PNEUS DOS VIZINHOS EIRELI	77.092.617/0001-09	134.350,00
45/2021	POTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.650.730/0001-72	184.006,15

Coronel Vivida, 12 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021
DATA: 14/05/21 ABERTURA: 25/05/21 PROPOSTAS: 13:30 HS
DISPUTA: 14:30 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIXEIRAS PARA INSTALAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021
DATA: 14/05/21 ABERTURA: 25/05/21 PROPOSTAS: 13:30 HS
DISPUTA: 14:30 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIXEIRAS PARA INSTALAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 04 de junho de 2021 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021
DATA: 14/05/21 ABERTURA: 25/05/21 PROPOSTAS: 08:00 HS
DISPUTA: 09:00 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021
DATA: 14/05/21 ABERTURA: 25/05/21 PROPOSTAS: 08:00 HS
DISPUTA: 09:00 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 04 de junho de 2021 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021
DATA: 10/05/21 ABERTURA: 24/05/21 PROPOSTAS: 08:00 HS
DISPUTA: 11:00 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021
DATA: 10/05/21 ABERTURA: 24/05/21 PROPOSTAS: 08:00 HS
DISPUTA: 11:00 HS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 04 de junho de 2021 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 75/2021
Modalidade de licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021**

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 35/2021**, e conforme especificações deste conforme nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15,do dia **22/06/2021;**

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar nas linhas nº 13 e 14 para conduzir os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 02/06/2021

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2916/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Clinica Médica Stecca Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.716.882/0001 – 26.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de Clínica Geral, para atendimento de urgência e emergência na sede da Unidade Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 024/2021.
Valor do Contrato: R$ 467.838,28 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e coito centavos)
Vigência: De 02 (dois) de Junho de 2021 até 02 (dois) de Junho de 2022
Data do Contrato: 02 (dois) de Junho de 2021.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.765, DE 2 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.765, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado – PSS.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar servidor, por prazo determinado de até trezentos e sessenta e cinco dias, mediante teste seletivo simplificado, para atender a Procuradoria Geral do Município, conforme descrição a seguir:

QUANTIDADE DE VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO R$
01	Advogado	40 horas	5.657,42

Art. 2º O contrato de trabalho terá seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:9EDEF5F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/06/2021. Edição 2279
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
52

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021
PROCESSO Nº 82/2021

O Município de Pato Branco, **UASG 450996**, através da pregoeira ***Denise Aparecida Mussini***, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 252/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado a participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e produtor rural,*** objetivando a implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, para atender às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo ***"menor preço"***, com critério de julgamento ***"menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R$ 163.714,73 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e catorze reais e setenta e três centavos)**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: https://www.gov.br/compras, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2021.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534/1541, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 07 de junho de 2021. ***Denise Aparecida Mussini* – Pregoeira.**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2021 – Contrato de Prestação de Serviços nº 74/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 37/2020 - Processo nº 76/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Eugenio & Marques Ltda- EPP. OBJETO: a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para os equipamentos utilizados no Setor de Radiologia da Unidade de Pronto Atendimento Municipal - UPA24H e Setor de Radiologia da Unidade Central de Saúde, sendo: 1 aparelho de raio-X marca PHILIPS modelo COMPACTO PLUS; 1 equipamento CR REGIUS SIGMA 2+DRY PRO 873, e 1 aparelho de raio-X marca SAWAE modelo ALTUS ST, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco, conforme solicitação apresentada no protocolo nº 434051/2021. ADITAMENTO: Do Prazo Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57 inciso II, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual de 02 de junho de 2021 até 02 de junho de 2022.Do ValorO valor permanece inalterado, ou seja, O valor certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R$ 4.708,33 (quatro mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos), mensal, totalizando R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária 08.01 – 37 – Fonte - 404 –Ação – 2.278 – Despesa – 2693 – Desdobramento – 11709.Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 31 de Maio de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Edilaine Cavalcante de Moraes - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 10/2021 - Contrato nº 134/2018.GP. Concorrência nº 15/2018, Processo nº 113/2018. PARTES: Município de Pato Branco e M S Klauczek& Cia Ltda-EPP. OBJETO. A execução dos serviços, sob regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica e execução de passeios na Travessa Escolástica Tatto, construção de passagem sobre o Rio Ligeiro para ligação da Travessa Escolástica Tatto a Avenida da Inovação e a execução de passeios na Avenida da Inovação, Avenida Tupi e Rua Assis Brasil, no Município de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 845753/2017/MCIDADES/CAIXA - Processo nº 2608.1040335-41/2017, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento Urbano, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 2º, bem como justificativa e solicitação levada a termo no protocolo administrativo nº 434223/2021 pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 04 de julho de 2021 e vigência contratual até 03 de Setembro de 2021. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 02 de Junho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Marcio Santos Klauczek – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
712	SILVANA APARECIDA DOS SANTOS	APOSENTADORIA PATOPREV	24/05/2021
713	VALMOR ALVES	APOSENTADORIA PATOPREV	24/05/2021
714	NEIVA APARECIDA PEREIRA	APOSENTADORIA PATOPREV	24/05/2021
715	VERA FATIMA DOS PASSOS	APOSENTADORIA PATOPREV	24/05/2021
745	MARCIA ANTUNES DA ROCHA	CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	01/06/2021
746	LILIANA KOSLINSKI DOS SANTOS MARANGONI	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PUBLICO	01/06/2021
747	JOVANA APARECIDA GOERGEN	INSALUBRIDADE	01/06/2021
748	JOVANA APARECIDA GOERGEN	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PUBLICO	01/06/2021

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 08 de junho de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2021 – Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2018/GP. Inexigibilidade nº 04/2018, Processo nº 194/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Casa de Apoio Viver Bem Ltda - ME. OBJETO a contratação de entidade para prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoa com deficiência, a fim de acolher a jovem Tamara Luiza Rocha Tetila, sem familiares ou outros responsáveis em condições de recebê-la, conforme Ofício nº 1699/2018, proveniente do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme solicitação e justificada levada a termo no protocolo nº 433279/2021. ADITAMENTO: Cláusula Primeira - Do Prazo Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, inciso II, as partes pactuam a prorrogação do prazo contratual para mais 06 (seis) meses, que terá início em 01 de junho de 2021 até 01 de dezembro de 2021. - Do Valor Conforme cláusula Oitava Inciso I e II o valor sofrerá reajuste parcial do IGP - M com índice de 7,59%, ou seja, o valor mensal a ser pago é de R$ 2.805,44(dois mil, oitocentos e cinco reais cinquenta centavos) - Da Dotação Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte 0 – Ação 2209– Despesa 2123 – Desdobramento 3030.Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 01 de Junho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Andréia Aparecida da Silva - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento 01/2021. Ata de Registro de Preços nº 427/2020. Pregão Eletrônico nº 82/2020, Processo nº 173/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Tottal Sinalização Ltda. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas e materiais destinados para a sinalização viária vertical e horizontal, objetivando a recuperação e readequação do sistema viário, atendendo às necessidades do Departamento de Trânsito (DEPATRAN), pertencente à Secretaria de Engenharia e Obras do Município de Pato Branco – PR. Conforme Lei 8.666, Art. 65, II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras do Município de Pato Branco – PR, através do protocolo 430719/2021, as partes pactuam recomposição de valor inicialmente contratado. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 01 de Junho de 2021. Robson Cantu - Prefeito Municipal. Filipe de Oliveira Mattos.- Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 33/2021, Processo nº 81/2021. PARTES: Município de Pato Branco e GTMAX3D EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. OBJETO. Contratação de empresa para aquisição de duas impressoras 3D, GTMAX A1V2, com software de fatiamento Simplify3D, com fornecimento de filamentos PLA (poliácido láctico), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação VALOR R$ 17.497,29 DOT. ORÇ: 17-04 Secretarias Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação - 195730025 Desenvolvimentos Econômico e Tecnológico 195730025 2.269000 - Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e In – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – (2527 – 15312) DISPENSA DE LICITAÇÃO. De acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II Pato Branco, 07 de Junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Giles Cesar Balbinotti, Secretário de Ciência e Tecnologia e Inovação.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2021. Processo nº 527/2021. O Município de Mariópolis, através do Senhor Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 32/2021 de 11 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados, que até o dia **09 de JULHO de 2021, às 09h00 (NOVE) horas**, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 5/2021, que tem por objeto a alienação de bem imóvel público, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 18/2021, sendo a licitação do tipo "MAIOR OFERTA". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 046-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, nº 1030, centro, em Mariópolis-PR, pelo e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações. Mariópolis, 07 de Junho de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
Decreto Nº 67/2021 - Data: 07/06/2021
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2021.
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico amupdiretoria.com.br, edição do dia 08/06/2021, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 66/2012 de 25/01/2012.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.765, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado – FSS.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar servidor, por prazo determinado de até trezentos e sessenta e cinco dias, mediante teste seletivo simplificado, para atender à Procuradoria Geral do Município, conforme descrito a seguir:

QUANTIDADE DE VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R$
01	Advogado	40 horas	5.857,42

Art. 2º O contrato de trabalho terá seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

- **REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.766, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária para servidores municipais que exerceram atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou designados mediante Portaria para o exercício de atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Art. 2º A verba indenizatória de caráter temporário de que trata esta Lei é fixada no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos na folha de pagamento dos servidores públicos que fizerem jus ao seu recebimento e não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 3º A autorização para pagamento da verba indenizatória vigerá por 6 (seis) meses, contados retroativamente à competência do mês de janeiro do ano de 2021, prorrogáveis, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que estiverem exercendo as atividades de combate à Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal autorizar o Departamento de Recursos Humanos a realizar o pagamento da verba indenizatória de que trata esta Lei, mediante publicação de Portaria com a relação dos servidores beneficiários.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria inserta no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

- **REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.767, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial, através de Processo Seletivo Super Simplificado de Farmacêuticos, Atendentes de Farmácia, Fisioterapeutas e Motoristas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para os empregos públicos definidos a seguir:

Emprego Público	Nº de vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R$)
Farmacêutico	5	40h	4.187,83
Atendente de Farmácia	5	40h	1.638,85
Fisioterapeuta	4	20h	2.975,80
Motoristas	6	40h	1.630,97

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei servirão para garantir o suprimento de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e os contratos poderão ser celebrados pelo prazo de até 1 (um) ano, mediante a realização de Teste Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal para tal fim.

§ 2º As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção bem como as atribuições previstas para a função constarão no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º A contratação autorizada pela presente lei poderá ser rescindida antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

- **REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

AVISO ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2021

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de uniformes esportivos sob medida e materiais esportivos para o Departamento de Esporte.
O Município de Renascença, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.205.683/0001-96, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 901, centro, torna público que:
1) Fica **ALTERADA** a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa de acordo como segue:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de junho de 2021 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Renascença, 07 de junho de 2021.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2018
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 036/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Sander Bruno Robetti
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de junho de 2021.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 02 de junho de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2021
(Vinculado a Dispensa por Limite nº 021/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Inviolável Renascença Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento dos sistemas de alarme das secretarias solicitantes
VALOR TOTAL: R$ 16.766,40 (dezesseis mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de junho de 2021.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 07 de junho de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2019
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 045/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Paulo Cezar Dala
PRAZO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2021

ITEM	UNID.	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
01	PROGRAMA	PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO DURANTE DE SUA FUNÇÃO	107,96	83,62
02	INSPEÇÃO	INSPEÇÃO PERIÓDICA EM CONDIÇÃO DE RISCO QUANDO DA REALIZAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE INTERESSE PÚBLICO	20,00	16,40

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02 de junho de 2021
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Renascença, 02 de junho de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 16/2021 - Projeto de Lei Ordinária
Ementa:
Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo Simplificado - PSS.

Apresentação: 19 de Fevereiro de 2021
Processo: 16 / 2021
Protocolo: 370/2021 **Data Entrada:** 19 de Fevereiro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 31 de Maio de 2021
2 de Junho de 2021
Data da última Tramitação: 2 de Junho de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.765, de 2 de junho de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7902, de 3 e 4 de maio de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/6/2021. Edição nº 2277. Republicada, por erro material, na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7904, de 8 de junho de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 8/6/2021. Edição nº 2279.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 25 de 2021 **Data Anexação:** 7 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 12 de 2021 **Data Anexação:** 19 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 50 de 2021 **Data Anexação:** 27 de Maio de 2021
Documentos Acessórios: 6
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.765, de 02 de junho de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco